

# **Contrato de prestação de serviços de distribuição de sinais de televisão a Cabo**

ASSINANTE: Devidamente Identificado e qualificado, no TERMO DE ADESÃO, parte integrante deste instrumento contratual. OPERADORA : CTV COLOMBO LTDA. Pessoa Jurídica de direito estabelecida à Rua Einstein,Nº 1042,Vila Guarani, Colombo - Pr, inscrita no CNPJ Sob nº 09.408.974/0001 – 83,representada neste ato por representante legal, se determinam os seguintes cláusulas:

Cláusula I : OBJETO : O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de distribuição de sinais de televisão a cabo, mediante a cessão e acessos ao ASSINANTE, do direito de uso de um ponto terminal e pontos adicionais, na localidade e no endereço de instalação indicados no termo de adesão parte deste instrumento, segundo as condições adiante estipuladas.

Cláusula II : PACOTES: A OPERADORA dará ao ASSINANTE a opção de escolha de diferentes pacotes que oferece, entre os quais o ASSINANTE, decide neste ato a seu livre critério e decisão, o qual pode ser mudado para maior ou menor em função da decisão única e exclusiva do ASSINANTE, com prazo de 7( sete) dias de antecipação.

Cláusula III: O ASSINANTE neste ato declara que é conhecedor que as grades apresentadas nos diferentes pacotes respondem a diferentes contratos assinados entre a OPERADORA e diferentes empresas de distribuição de canais, os quais pode sofrer mudanças, por força maior ou caso fortuito, em função de criação e incorporação de novos canais, como também a interrupção dos mesmos. Em função disso a OPERADORA procurará antes estes fatos incorporar novos canais de características similares a fim de manter a qualidade da grade dos diferentes pacotes. Dentre os pacotes, existem inúmeros canais de transmissão obrigatórios, os quais sofre mudança em função das leis vigente ou futuras. A presente situação de eventuais mudanças nos pacotes, por fatores alheios a OPERADORA, o ASSINANTE poderá solicitar a rescisão contratual sem custo, prévio pagamento das eventuais dívidas existentes, e o efetivo pagamento dos dias utilizados do serviço contrato até a solicitação efetiva da rescisão contratual. Este fato ( a mudança de grades de canais) não poderá ser considerado quebra contratual já que o mesmo é alheio a vontade da OPERADORA, portanto a OPERADORA não caberá qualquer reclamação em conceito de danos ou prejuízos, já que o mesmo é conhecedor no ato da assinatura do presente contrato de eventuais mudanças.

Cláusula IV: A utilização do presente serviço por 7 ( sete ) dias Significará a aprovação plena do presente contrato. Em função das características físicas do serviço, este poderá ser prestado através de redes própria da OPERADORA, ou eventualmente contratadas a terceiros, limitando – se sua ofertas, dentro da área de prestação de serviços, para localidades

tecnicamente viáveis. Para a fruição do serviço o ASSINANTE deverá possuir um terminal( televisor, computador ou outro meio válido),operante e compatível com os serviços contratados.

Cláusula V : No momento da assinatura do presente contrato, o ASSINANTE pagará uma taxa em conceito de adesão, por cheque nominal a OPERADORA ou em espécie, mediante entrega de recibo. Pagamento por cheque se considerará válido o mesmo uma vez creditados os fundos na conta da OPERADORA.

Cláusula VI : O ASSINANTE pagará um valor em conceito de assinatura mensal, de acordo com o pacote escolhido livremente pelo mesmo, segundo termo de adesão, cujo custo esta fixado em tabela de valores disponível na sede da OPERADORA, e de pleno conhecimento do ASSINANTE neste ato. Este valor será reajustado, anualmente ou em menor prazo, no caso que os órgãos governamentais venham a permitir a revisão em períodos menores há um ano, pelo índice do IGP-M(FGV), ( índice geral de Preço de Mercado), outro índice oficial que substitua a este, no caso da extinção presente índice. Este reajuste será mantido no caso da renovação automática do presente contrato. O presente pagamento poderá se realizar via boleto bancário, pago na sede da empresa, depósito bancário, transferência bancária, ou débito em conta corrente quando o mesmo estiver habilitado para tal fim. Nos casos específicos de transferência ou depósito bancário na conta da empresa será obrigação e responsabilidade do depositante notificar a empresa do mesmo, encaminhando comprovante específico, para sua identificação e a correspondente baixa da mensalidade paga, uma vez creditados efetivamente os fundos.

Cláusula VII : No caso que o ASSINANTE decida optar por pacotes denominados na modalidade de “Pay Per View” isto é “pague para Ver”, quando estejam disponível pela OPERADORA, o ASSINANTE pagará além da mensalidade o valor pré – estabelecido e autorizado pela utilização deste serviço.

Cláusula VIII : o presente contrato manterá sua vigência pelo prazo de 365 ( trezentos e sessenta e cinco) dias, (Um ano), e se considerará renovado automaticamente ante a falta expressa de comunicação das partes, de solicitar a rescisão contratual. A renovação automática manterá todas as presentes cláusulas contratual e Anexos presente, futuros e aceites entre as partes.

Cláusulas IX: EVENTOS ESPECIAIS( PAY PER VIEW / PAGUE PARA VER): Dentro do período de transmissão mensal não excedendo a 5 %( cinco por cento) de sua totalidade, a OPERADORA poderá exibir EVENTOS ESPECIAIS( “PAY PER VIEW”),anunciados previamente, com pagamento adicional ao estipulado como mensalidade. O ASSINANTE que não optar por esta programação especial, não receberá o sinal durante o período de transmissão desse EVENTOS.

Cláusula X : ATRASOS: O não pagamento da nota fiscal/ fatura até a data do vencimento, implicará nas seguintes sanções, consoante a legislação em vigor:

multa de 2 % ( dois por cento); juros moratórios de 1%( um por cento) ao mês; atualização dos débitos, até a data do efetivo pagamento, pelos índices e taxas legais , e pagamento de taxa de emissão de novo “boleto” ou de recibo. Caso a OPERADORA precise contratar os serviços de um cobrador a domicilio, para concretizar o pagamento de mensalidade que não tenham sido pagas na rede bancária, ou sede da OPERADORA, pelo assinante, será cobrado a taxa de serviço no valor de R\$ 5,00( quatro reais), valor este que ressarce os custo operacionais e administrativos , produto da contratação se serviço em questão. Este valor será reajustado anualmente ou o prazo menores, se permitido, pelo índice de reajuste citado na cláusula VI.

Cláusula XI: INTERRUPÇÃO : O atraso no pagamento de qualquer valor devido á OPERADORA, facultará à mesma a interromper o serviço de distribuição dos sinais do pacote selecionado e escolhido pelo ASSINANTE, decorrido o prazo de 15 (quinze) dias corridos do vencimento da parcela não paga . nos casos em que o ASSINANTE possuir acordo de parcelamento com OPERADORA, fica facultada a OPERADORA a interrupção do serviço após 7 (sete) dias de atraso do pagamento de qualquer parcela do acordo. A abstenção pela OPERADORA do exercício de direitos que lhe são assegurados por esta cláusula e por lei ou pelas demais cláusulas aqui pactuadas não será considerado novação ou renúncia. No concernente aos serviços prestados pela OPERADORA, fica estabelecido que , na hipótese de reativação dos serviços suspensos, desligamento e /ou religação dos mesmo, será cobrado taxa de acordo com a situação ocorrida; taxa esta em conformidade com tabela disponível em nossa sede. Considerando que o serviço prestado pela OPERADORA esta vinculado ao serviço de internet ante a possibilidade que o ASSINANTE possua o serviço de internet e que o mesmo seja por boleto bancário em separado e que o mesmo se ache em dia, e o serviço de TV, o cabo com atraso, a OPERADORA, pode desligar ambos o serviço, já que só se podem tem ambos os serviços em forma conjunta por determinação das leis vigentes de TV a cabo Atual.

Cláusula XII: OBRIGAÇÃO: Com a análise e aprovação de área técnica da OPERADORA, RESSALVADOS os casos fortuito e de força maior, a mesma instalar no prazo de até 15( quinze) dias, no endereço indicado pelo ASSINANTE, os equipamento e redes necessários para a recepção dos sinais da programação contratada, sem ônus adicionais, EXCETO nos seguintes casos:

(I)Em que os equipamentos receptores do ASSINANTE, não forem compatíveis com o sistema utilizado pela OPERADORA; (II) Nos casos em que para a recepção do sinal. Se faça necessária obra de qualquer natureza, principalmente as de natureza civil;(III) No caso em que o pacote escolhido pelo ASSINANTE, exigir a utilização de um decodificador de sinal. É do conhecimento do ASSINANTE, que a prestação dos serviços pela OPERADORA com o padrão de qualidade adequada, dependerá da compatibilidade do seu terminal, que deverá apresentar condições mínimas capazes de proporcionar o recebimento adequado do serviço contratado. Nos

casos indicados, fica desde já pactuado entre as partes que o ASSINANTE autoriza a instalação do conversor quando os equipamentos receptores (televisores, monitores...) não forem compatíveis com o sistema utilizado pela OPERADORA, ciente que será cobrado por este procedimento o valor do conversor instalado, conforme tabela disponível em nossa sede. Fica que as obras de natureza civil correrão por conta, ordem e responsabilidade do ASSINANTE, e ainda que, nos casos em que o pacote contratado exigir o uso do decodificador, será o equipamento cedido pela OPERADORA, a título de comodato, exigindo-se para tal procedimento, depósito caução, cujo valor estará em conformidade com tabela disponível em nossa sede; pactuando-se que o término do contrato tal equipamento será restituído a OPERADORA e o depósito garantia restituído ao ASSINANTES. A partir da instalação do sistema, a OPERADORA se obriga a transmissão do sinal, e o ASSINANTE ao pagamento das mensalidades de acordo com o pacote escolhido, ficando pactuado desde já, que os dias proporcionais do mês em que ocorreu a instalação, será cobrados juntamente com o mês seguinte, sendo facultado a OPERADORA, emiti – los em separado.

Cláusula XII : PROPRIEDADES: Os equipamentos/ rede instalados para a recepção dos sinais da programação da OPERADORA, permanecerão como propriedade da mesma, EXECETUANDO – SE, quando for o caso, o conversor, que será propriedade do ASSINANTE.(conforme cláusula 8). Os equipamentos instalados pela OPERADORA, cedidos como comodatos, não poderão ser removidos do local da instalação ou ligados a outros pontos por iniciativa própria ou de terceiros, SALVO quando autorizado e efetivado pela OPERADORA. Fica acordado desde já que, a infração ao disposto nesta cláusula, acarretará a imediata rescisão contratual, sem devolução das quantias já pagas pelo ASSINANTE e ainda facultará a OPERADORA, o ajuizamento das ações competentes, inclusive as de natureza civil e criminal.

Cláusula XIV: HÓRARIOS: A OPERADORA deverá retransmitir diuturnamente, a programação transmitida pelas programadoras. A OPERADORA não responderá por quaisquer alterações na programação motivada pelas programadoras ou interrupções na transmissão dos sinais que decorram de (I) perda de direitos de licença de transmissão, pela OPERADORA; (II) falta de energia elétrica na rede externa, reparos ou manutenção na rede que exijam o desligamento temporário do sistema de transmissão; (III) casos fortuitos e / ou força maior; e (IV) a grades dos canais que compõem os PACOTES, poderá ser alterada, suprimidos e/ou substituídos pelas programadoras, ou pela própria OPERADORA, com o qual desde já acorda o ASSINANTE, garantindo – se a quantidade de canais do pacote escolhido pelo ASSINANTE, Na hipótese de a OPERADORA perder os direitos de licença de transmissão de acordo com o item (I) acima, a OPERADORA se reserva o direito de substituir a programação com a relação à qual perdeu os direitos de transmissão, por outra.

Cláusula XV: ASSISTÊNCIAS: O ASSINANTE fica ciente de que a prestação de serviço da OPERADORA compreende o uso de aparelhos eletrônicos e

elétricos sujeito à ação dos agentes da natureza ( raios, tempestades, oscilações termoeletricas, etc ) e das concessionárias de energia elétrica, podendo o serviço sofrer paralisações ou suspensões temporais fugindo ao domínio e a vontade da OPERADORA. A OPERADORA, desde que solicitada, dará assistência técnica necessária á manutenção dos serviços contratados, entretanto, nos casos de problemas causados pelo ASSINANTES, seus equipamentos ou terceiros e ainda nos casos de solicitação de sintonia, desconexão e reconexão, que por cancelamento de contrato ou suspensão temporária, será cobrada taxa de acordo com tabela disponível em nossa sede. Para tal fim a OPERADORA disponibiliza um serviço de atendimento das 8hrs e 30 minutos até as 18 horas para o ASSINANTE.

Cláusula XVI: O ASSINANTE não poderá ceder reproduzir ou transmitir , por qualquer meio, a título gratuito ou oneroso, a programação objeto do presente instrumento, sob pena de responder civil e penalmente.

Cláusula XVII: USO INDEVIDO: O ASSINANTE tem ciência que é crime utilizar- se dos sinais de televisão a cabo, sem a devida licença da OPERADORA.

Cláusula XVIII: TRANSFERÊNCIA : A transferência de responsabilidade para o uso do acesso aos serviços somente será admitida quando em conformidade com o disposto nos itens: (I) por sucessão hereditária, mediante a apresentação de decisão judicial, quando o ASSINANTE for pessoas natural. (II) por sucessão legal, mediante a apresentação do Contrato ou Estatuto Social, quando o ASSINANTE for pessoa jurídica; e/ou (III) por decisão judicial . O novo titular responde pelos débitos e quaisquer outros encargos do cedente perante a OPERADORA, referentes à prestação de serviço, e também referente aos equipamento / rede, cedidos em comodato.

Cláusula XIX : RESCISÃO: Esta contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por pedido escrito assinado pelo ASSINANTE, com (30) trinta dias de antecedência, mediante o pagamento dos débitos existentes e da taxa de desligamento. Por iniciativa da OPERADORA ante o descumprimento, por parte do ASSINANTE, das obrigações contratuais e/ou regulamentares.

Cláusula XX:DEVOLUÇÃO : ocorrendo a rescisão do contrato ou caso não ocorra sua renovação, o ASSINANTE deverá devolver à OPERADORA em até devolver 30 (trinta) dias, contados do final do contrato, todos os equipamentos/redes instalados pela mesma em sua propriedade, considerando o desgaste natural, respondendo por eventuais perdas , furtos ou roubos. Na hipótese de o ASSINANTE não devolver os equipamento/redes, no prazo acima, estará mesmo automaticamente constituindo em mora. Caso em que, continuará a de dever as mensalidades, enquanto estiver de posse dos equipamentos/redes, e em não ocorrendo à devolução, fica desde já, autorizado o acesso de técnicos habilitados ao local de instalação dos equipamentos/redes, para sua retirada, independentemente de qualquer outra formalidade. Neste caso, o ASSINANTE pagará à OPERADORA o valor pré –

fixado equivalente a mais uma. (01) mensalidade a título de reembolso de custo e despesas incorridas pela OPERADORA.

Cláusula XXI: NOVOS SERVIÇOS : A opção por acréscimo de novos serviços poderá ser solicitada pelo ASSINANTES á OPERADORA, mediante: (I) remessa de correspondência devidamente assinada ou (II) por solicitação telefônica, posteriormente confirmada através de correspondência . Qualquer uma de tais correspondências será considerada como TERMO ADITIVO CONTRATUAL e ficará fazendo parte integrante do presente instrumento. Na hipótese de a OPERADORA incluir na programação, gratuita e temporariamente, novos serviços a título de demonstração. Não gerará nenhum direito ao ASSINANTE, podendo a OPERADORA interromper a qualquer momento tal transmissão.

Cláusula XXII: TERMO DE ADESÃO: Este contrato entra em vigor a partir da data do início efetivo da prestação dos serviços, fazendo gerar direitos e obrigações entre as partes, implicando na aceitação automática de suas cláusulas e condições. O ASSINANTE declara ter recebido ao assinar o TERMO DE ADESÃO. Por ser parte integrante deste.

Cláusula XXIII: DISPOSIÇÕES GERAIS: A eventual interrupção do fornecimento do sinal não superior 30(trinta) dias, não dará ensejo unilateral do presente instrumento, não podendo o ASSINANTE, em razão dos fatos, suspender os pagamentos contratados compensadas naturalmente às interrupções havidas.

Cláusulas XXIV: Não serão aceitos cancelamentos por motivos de arrependimento ou insatisfação do ASSINANTE, caso a prestação de serviço tenha sido efetuada dentro do estabelecimento comercial, conforme disposto no artigo 49 da lei 8078/90, que dispõe sobre os direitos do consumidor de desistir da compra, no prazo de 7 ( sete) dias quando o fornecimento de produtos e serviço ocorra fora do estabelecimento comercial, especialmente por telefone, internet ou a domicílio.

Cláusula XXV: A OPERADORA não cobra mensalidade sobre pontos adicionais, no caso que o ASSINANTE, deseja ter um ou mais pontos adicionais a OPERADORA, poderá realizar os mesmos cobrando uma taxa prefixada segundo sua tabela de preços, por uma única vez.

Parágrafo único : No caso que o ASSINANTE deseja instalar pontos por terceiros, fica por sua inteira responsabilidade a manutenção dos mencionados ponto(s) adicional (is) e do ponto principal. A OPERADORA só será responsável pela qualidade do seu serviço entregue no cabo de instalação já que o ASSINANTE, realizar o ponto adicionais por ele mesmo decidido assume a responsabilidade devido ao manuseio realizado por pessoal alheio ao da OPERADORA em sua instalação principal.

Cláusula XXVI: Antes a grande evolução tecnológica isso possibilitará a incorporação de novos serviços ou meios, os quais poderão ser inclusos no futuro pela OPERADORA, e poderão ser oferecidos para o ASSINANTE,

algumas vezes até na forma de degustação, isto significará alteração ou mudança do presente contrato e não significarão direitos dos ASSINANTE, já que os mesmo só serão divulgados a fim de cumprir a função de conhecimento para ser adquiridos nas diferentes modalidades e preços oferecidos pela OPERADORA. Alguns deste serviços ou meios poderão precisar de diferentes sistemas ou instrumentos para ser utilizados ( como tv digital, com suas necessidades explicitas de Set – Box ou conversor) os quais deverão ser adquiridos pelo ASSINANTES, sem responsabilidade da OPERADORA de locar, arrendar ou vender os mesmo, salvo decisão pura e expressa da OPERADORA.

Cláusula XXVII: LEI E FORO: Os serviços incluem atendimento ao cliente e suporte técnico, todos os dias do ano, no horário das 08:30hs às 18:00hs, pelo telefone: (41)3606-4792 ou pelo site: [www.netcol.com.br](http://www.netcol.com.br), este contrato e regido pelas Leis da República Federativa do Brasil. As partes elegem o foro da Comarca de Colombo - PR para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiados que seja resguardando o previsto no Código de Defesa do Consumidor,